



# ESTADO DO MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.184, de 26 de agosto de 2009.

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 6º, 10, 18 e 19, REVOGA O § 3º DO ART.10 E INCLUI NOVOS PARÁGRAFOS AO MESMO, ACRESCENTA O ARTIGO 16-A E REAJUSTA OS VALORES DAS TABELAS DOS ANEXOS I E II DA LEI 684/1997(CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Max Joel Russi, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Esta Lei altera os arts. 1º, 6º, 10, 18 e 19, revoga o § 3º do art. 10, e inclui novos parágrafos ao mesmo, acrescenta art.16-A, bem como, reajusta os valores das tabelas constantes dos anexos I e II da Lei 684/97.

**Art. 2º** - Os arts. 1º, 6º e 10 da Lei 684 de 08 de dezembro de 1.997 – Departamento de Água e Esgoto de Jaciara, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. - .....

**Parágrafo único:** O Departamento de Água e Esgoto DAE/JAC, de que trata o “caput” deste artigo, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrando, como alínea 8.1 do inciso III do art. 8º da Lei nº. 1.153 de 06/04/2.009 – Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT.

“**Art. 6º**- O DAE/JAC terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria;

II – Unidade Operacional;

III – Unidade Comercial



# ESTADO DO MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

“ Art. 10. - .....

§1º- .....

§2º - Todos os recursos arrecadados, conforme incisos definidos neste artigo, terão necessariamente que ser aplicados neste Município exclusivamente nas despesas e em percentuais como seguem:

- a) – 80% (oitenta por cento) no DAE/JAC, nos setores de captação, tratamento, distribuição e extensão de rede água e saneamento básico nas ruas e avenidas que ainda não foram atendidas com estes serviços, observado o previsto no parágrafo anterior;
- b) – 20% (vinte por cento) no programa Municipal de construção, reforma e ampliação habitacional conforme disposto no art. 6º, alínea “a” da Lei nº. 864/2001.

§3º – **Revogado.**

§4º – Altera e reajusta as tabelas de tarifas de consumo por metro cúbico de água, dos valores dos serviços prestados pelo DAE/JAC e do cálculo de multas e penalidades, constantes dos anexos I e II, que são partes integrantes dessa Lei.

§5º- A tarifa social residencial de até 10 (dez), metros cúbicos de água por mês, será concedida para a unidade consumidora utilizada por família com renda inferior a 1 (um), salário mínimo, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- a) ser morador de habitação sub-normal com área útil construída de até 40 m<sup>2</sup> e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 80 kwh/mês;
- b) estar adimplente com o DAE/JAC. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos, e ficará condicionada a permanência nesta tarifa social aos pagamentos regulares destes;
- c) comprovação semestral de enquadramento nos critérios de condições estabelecidos para tarifa, atestados pela Secretaria Municipal de Gestão Social;



## ESTADO DO MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Jaciara

- d) consumidores cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções previstas nesta norma e demais leis vigentes.
- e) Assinar termo de compromisso e anexar à documentação exigida

**§6º** - A unidade consumidora enquadrada na tarifa social especificada no parágrafo anterior que exceder o consumo mensal de 10m<sup>3</sup>(dez metros cúbicos) terá a sua conta faturada de acordo com a tarifa residencial normal.

**§7º** - No anexo I a que se refere o §4º deste artigo, constará o valor da tarifa social

**§8º** - No anexo I, constará o valor da tarifa para ligações provisórias, que não poderão exceder a 90(noventa) dias consecutivos, para Circos, Parques, etc. e 180 (cento e oitenta) dias para obras e serviços, e para que seja efetuada a ligação é obrigatório o pagamento antecipado pelo usuário da tarifa inicial, mediante fatura emitida, e caso o consumo exceda ao que fora pago anteriormente a diferença será cobrada na fatura seguinte.

**Art. 3º** - Acrescenta artigo 16-A a Lei 684/97 com a seguinte redação.

“Art. 16-A - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplimento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.



## ESTADO DO MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

§ 2º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas”.

**Art. 4º** - Dá nova redação aos artigos 18 e 19 da Lei 684/2007, passando a ter a seguinte redação;

“Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor, 30(trinta) dias após a data de sua publicação”.

“Art.20 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 850, de 10 de outubro de 2001.”

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de agosto de 2.009.

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



# ESTADO DO MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### ANEXO I

<b>A – CATEGORIA RESIDENCIAL</b>		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores (R\$) m <sup>3</sup>
Até 10	m <sup>3</sup>	0,90
11 a 20	m <sup>3</sup>	1,35
21 a 30	m <sup>3</sup>	2,25
31 a 40	m <sup>3</sup>	2,97
Acima de 41	m <sup>3</sup>	4,77

  

<b>B – CATEGORIA COMERCIAL</b>		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores (R\$) m <sup>3</sup>
Até 10	m <sup>3</sup>	2,08
Acima de 10	m <sup>3</sup>	3,15

  

<b>C – CATEGORIA INDUSTRIAL</b>		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores (R\$) m <sup>3</sup>
Até 10	m <sup>3</sup>	2,44
Acima de 10	m <sup>3</sup>	3,64

  

<b>D – CATEGORIA PÚBLICA</b>		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores (R\$) m <sup>3</sup>
Até 10	m <sup>3</sup>	2,94
Acima de 10	m <sup>3</sup>	5,07

  

<b>E – TARIFA SOCIAL RESIDENCIAL</b>		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores (R\$) m <sup>3</sup>
Até 10	m <sup>3</sup>	6,00

  

<b>F - LIGAÇÃO PROVISÓRIA (OBRAS, PARQUES, CIRCOS, ETC)</b>		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores (R\$) m <sup>3</sup>
Até 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	88,20
Superior a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	5,07 p/m <sup>3</sup>



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**ANEXO II**  
**TABELA I**

<b>TARIFAS DE SERVIÇOS EXECUTADOS PELO DAE/JAC</b>		
<b>1 – LIGAÇÃO DE ÁGUA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.1	Ligação ¾ (material fornecido pelo usuário – cavalete +PAD)	-----
1.1.1	Mão de obra (parcelado em 05 x na fatura mensal)	6,00
1.2	Ligação 1”, 1 ½ e 2” (mat. Fornecido p/ usuário cavalete + PAD)	-----
1.2.1	Mão de obra (parcelado em 05 x na fatura mensal)	10,50
<b>2 – FORNECIMENTO DE HIDRÔMETRO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
2.1	Na primeira ligação ou substituição por desgaste natural	0,00
2.2	Substituição por violação ou danificado	-----
2.2.1	Hidrômetro de vazão 03 m <sup>3</sup>	41,00
2.2.2	Hidrômetro de vazão 07 m <sup>3</sup>	145,00
2.2.3	Hidrômetro de vazão 10 m <sup>3</sup>	152,00
2.2.4	Hidrômetro de vazão 20 m <sup>3</sup>	239,00
2.2.5	Hidrômetro de vazão 30 m <sup>3</sup>	380,00
Os hidrômetros serão fornecidos com preço de custo direto da fábrica, ou se o usuário preferir pode adquirir em estabelecimento comercial e levar ao DAE/JAC, para instalação.		
<b>3 - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
3.1.1	Até a vazão de 7 m <sup>3</sup>	16,50
3.1.2	Até a vazão de 10 m <sup>3</sup>	28,50
3.1.3	Até a vazão de 20 m <sup>3</sup> ou maior	51,00



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**TARIFAS DE SERVIÇOS EXECUTADOS PELO DAE/JAC**

**4 – CADASTROS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
4.1	Alteração de nome e ou endereço	0,78
4.1.1	Emissão de segunda via (por fatura)	0,78

**5 - RELIGAÇÃO POR CORTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
5.1	No cavalete	21,00
5.1.1	No ramal	42,00
5.1.2	Na rede ou calçada	97,50

**6 - RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
6.1	No cavalete	15,00
6.1.1	No ramal	37,50
6.1.2	Na rede sem asfalto	57,00
6.1.3	Na rede com asfalto	90,00

**7 - DESLIGAMENTO POR SOLICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
7.1	Desligamento temporário por solicitação do usuário (no cavalete)	15,00
7.1.1	Desl. Temporário por solicitação do usuário (na rede ou calçada)	30,00

**8 - DESLOCAMENTO DO CAVALETE**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
8.1	Por solicitação do usuário (cfe material empregado)	30,00

**9 - PESQUISA DE VAZAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
9.1	Domiciliar para categoria 11,12 e 21	22,50
9.1.1	Domiciliar para as demais categorias	30,00



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

<b>TARIFAS DE SERVIÇOS EXECUTADOS PELO DAE/JAC</b>		
<b>10 - VENDA DE ÁGUA AVULSA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
10.1	Retirada na ETA(tratada) sem transporte por m <sup>3</sup>	6,00
101.1	Retirada na ETA ( não tratada) sem transporte por m <sup>3</sup>	3,00
10.1.2	Água tratada com transporte pelo DAE/JAC (dentro Município) m <sup>3</sup>	9,00
10.1.3	Água não tratada com transporte DAE/JAC (dentro Município) m <sup>3</sup>	6,00
<b>11 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
11.1	Reparação na via pública com material betuminoso p/ metro linear	29,00
<b>12 – RETIRADA DE ENTULHO</b>		
12.1	Retirada de entulhos dentro do perímetro urbano	70,00 p/ viagem

**ANEXO II**  
**TABELA II**

<b>TABELA PARA CÁLCULO DE MULTAS E PENALIDADES</b>		
<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE INFRAÇÃO</b>	<b>VALORES A PAGAR</b>
01	Violação de lacre de corte	- Taxa de religação no cavalete mais a do ramal - Multa de 30% do valor do débito existente - Débito existente





## ESTADO DO MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Jaciara

02	Violação, retirada, inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo.	- Taxa de religação no ramal - Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses. - Débito existente * Hidrômetro quando danificado é instalado dentro do imóvel
03	Instalação de bomba ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal.	- Taxa de religação no ramal - Multa de 10% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses. - Débitos existentes
04	Ligação de qualquer modo nas instalações do serviço público de água e esgoto sanitário.	- Taxa de religação no ramal - Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses - Débitos existentes
05	Intervenção no ramal predial e ou coletor predial	- Taxa de religação no ramal - Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses - Débitos existentes
06	Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material	- Taxa de religação no ramal - Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses - Débitos existentes
07	Ligações clandestinas	- Taxa de religação no ramal - Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses
08	Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro	- Taxa de religação no ramal - Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses
09	Ligação clandestina quando o usuário estiver suspenso	- Taxa de religação no ramal - Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses
10	Dispositivo qualquer que impeça ou dificulte a execução da leitura	- Taxa de religação no ramal - Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses
11	Impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao DAE/JAC	- até 30 dias – multa de 2% - superior a 30 dias – multa 2% e juros 1% a.m



# ESTADO DO MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### ANEXO II TABELA III

TABELA DOS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM O REFATURAMENTO E FORMULA DE CÁLCULO		
ITEM	MOTIVO DE REFATURAMENTO	TIPO DE CONSUMO A FATURAR
1	Erro de leitura	1 - Medido 2 - Mínimo
2	Hidrômetro com defeito	2 - Mínimo 3 - Média 4 - Estimado
3	Erro de cadastro	1 - Medido 3 - Média 4 - Estimado
4	Cobrança indevida de Serviços	1 - Medido 2 - Mínimo 3 - Média 4 - Estimado 5 - Informado 6 - Limite Superior
5	Erro de Digitação	1 - Medido 2 - Mínimo 3 - Média 4 - Estimado 5 - Informado 6 - Limite Superior
6	Vazamento visível/Invisível	3 - Média 5 - Informado
7	Média prejudicada / anormalidade	3 - Média 5 - Informado
8	Ligações cortadas	2 - Mínimo 4 - Estimado
9	Outros autorizados	1 - Medido 2 - Mínimo 3 - Média 4 - Estimado 5 - Informado 6 - Limite Superior



# ESTADO DO MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### ANEXO III

<b>TABELA PARA COLETA DE LIXO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM UPFM</b>
<b>1</b>	<b>IMÓVEIS EDIFICADOS RESIDENCIAIS</b>	
a)	Até 60.00 m <sup>2</sup>	15% da UPFM
b)	Acima de 60.00 m <sup>2</sup> até 150.00 m <sup>2</sup>	20% da UPFM
c)	Acima de 150.00 m <sup>2</sup>	25% da UPFM
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAIS E RURAIS</b>	
a)	Até 250.00 m <sup>2</sup>	20% da UPFM
b)	Acima de 250.00 m <sup>2</sup>	25% da UPFM

A taxa de coleta de lixo será cobrada por (m<sup>2</sup>) metro quadrado de área construída, o valor apurado será dividido por 12 (doze) meses;

Nos imóveis industriais serão utilizadas, para efeito de cálculos, as áreas de escritórios, copas, cozinhas, banheiros, sala de reuniões e demais espaços físicos que compreendam a área administrativa dos mesmos;

Os valores atribuídos à coleta de lixo, conforme acima especificados, serão lançados na fatura mensal de água;

Aos imóveis que não são consumidores de água, será expedida fatura específica da coleta de lixo.